



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

Parintins, 07 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO
DO USO DE ALIMENTOS
ULTRAPROCESSADOS NA
MERENDA ESCOLAR DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica limitado o uso de alimentos ultraprocessados na composição da merenda escolar fornecida nas unidades de ensino da rede pública municipal.

§ 1º - A partir do exercício de 2026, a utilização de alimentos ultraprocessados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos gêneros alimentícios adquiridos para a merenda escolar.

§ 2º - A partir do exercício de 2027, fica vedada a aquisição de alimentos ultraprocessados para a composição da merenda escolar, devendo o cardápio ser composto exclusivamente por alimentos in natura ou minimamente processados, salvo as hipóteses excepcionais previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente, quando houver necessidade devidamente justificada, em razão de dificuldades de abastecimento, inviabilidade técnica, sazonalidade da produção ou outras circunstâncias comprovadas, a aquisição de alimentos ultraprocessados deverá ser precedida de processo administrativo específico e autorizada expressamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Parintins, 07 de outubro de 2025.

Exposição de Motivos (Justificativa)

A alimentação escolar é uma das políticas públicas mais relevantes para a promoção da saúde, a formação de hábitos alimentares saudáveis e o pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. A oferta de refeições equilibradas, nutritivas e adequadas no ambiente escolar contribui diretamente para o aprendizado e para a prevenção de doenças ao longo da vida.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer limites progressivos e responsáveis para a utilização de alimentos ultraprocessados na merenda escolar da rede pública municipal, promovendo a transição para cardápios mais saudáveis e alinhados com as recomendações das principais autoridades em saúde e nutrição.

A proposta determina que, a partir de 2026, a utilização de alimentos ultraprocessados não ultrapasse 10% do total adquirido e, a partir de 2027, seja proibida a aquisição desses produtos, priorizando-se alimentos in natura e minimamente processados, com exceção apenas para casos excepcionais devidamente justificados.

Essa iniciativa está em plena consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece que a alimentação escolar deve priorizar alimentos frescos, naturais e minimamente processados, com preferência aos provenientes da agricultura familiar. O PNAE também determina que alimentos ultraprocessados sejam progressivamente reduzidos e eliminados dos cardápios, considerando seu impacto negativo na saúde das crianças e adolescentes.

De acordo com o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo frequente de alimentos ultraprocessados, que incluem produtos industrializados com alto teor de sódio, gorduras, açúcares, conservantes e aditivos artificiais, está associado ao aumento dos índices de obesidade infantil, hipertensão arterial, diabetes e outras doenças crônicas não transmissíveis. A eliminação desses



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

produtos do ambiente escolar é, portanto, uma medida urgente de saúde pública e de proteção à infância.

Além dos benefícios à saúde, a substituição dos ultraprocessados fortalece a agricultura familiar, estimula a economia local e promove o consumo de alimentos sazonais e regionais, fomentando o desenvolvimento sustentável e ampliando os impactos positivos da política de alimentação escolar.

O § 3º do art. 1º prevê ainda uma exceção regulamentada, que permite a aquisição de alimentos ultraprocessados apenas em situações extraordinárias e comprovadas, mediante processo administrativo e autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Essa previsão garante a necessária flexibilidade administrativa sem comprometer os objetivos centrais desta lei.

Diante da relevância desta iniciativa para a saúde pública, para a educação e para a construção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo um legado duradouro de saúde, qualidade de vida e responsabilidade social às futuras gerações.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de outubro de 2025.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
(Autor da propositura)
Partido União Brasil